



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1577, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicado no B. O. M. M. Nº 128
Em 16/11/2011

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 144,
PARÁGRAFO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº
1080 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARÍLIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 144, parágrafo 2º, da Lei Nº 1.080/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Na prestação de serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 do artigo 133 desta Lei, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços e incorporados à obra, que ficam sujeitos ao ICMS, obedecidas as seguintes proporções máximas:

II – até dezoito por cento quando se tratar de obra de pavimentação;

II – até quarenta por cento do valor total nos demais serviços.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL